

**TERMO ADITIVO Nº 5.100.174.1.01.065.01.2022
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO
COMERCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL - AGEVAP E MEGA DE RESENDE
ADMINISTRAÇÃO DE ALUGUÉIS LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxx e por sua **Assessora-Unidade Resende**, Livia Corrêa Silva, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela xxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliada à xxxxxx, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a empresa **MEGA DE RESENDE ADMINISTRAÇÃO DE ALUGUÉIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Santos Dumont, nº 260, bairro Vila Julieta, Resende/RJ, CEP: 27.521-032, inscrita no CNPJ/MF nº 14.408.112/0001-90, neste ato representado por Evandro da Silva Reis, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxx, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 065/2022/AGEVAP, com fundamento no Processo Administrativo nº 174/2022, regido pela Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste ao valor do contrato nº

ALM

065/2022/AGEVAP firmado em 16 de novembro de 2022 e adequação da cláusula de Dotação Orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações e justificativas apresentadas no processo administrativo nº 174/2022.

LÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste Termo de Aditivo, considerando o reajuste pelo IPCA de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), é de R\$ 1.100,40 (mil, cento e cem reais e quarenta centavos) mensais.
2. Com o reajuste previsto neste Termo Aditivo, o valor mensal descrito na cláusula 5.1. do presente Contrato passa a ser de R\$ 29.100,40 (vinte e nove mil e cem reais e quarenta centavos).

LÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução do presente contrato após este termo aditivo, correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, passando a tabela de rubricas orçamentárias exposta no item 5.5. do contrato em tela a ter a seguinte redação:

CONTRATO DE GESTÃO	Rateio (%)	Valor
ANA-CEIVAP	30,00%	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.2. Aluguel do imóvel R\$ 266.672,28
INEA CBHs - Transposição	20,00%	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.2. Aluguel do imóvel R\$ 177.781,52
INEA CBHs	6,00%	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.2. Aluguel do imóvel R\$ 53.334,38
INEA GUANDU-BIG	35,00%	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.2. Aluguel do imóvel R\$ 311.117,66
INEA BG	8,00%	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegatária / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.2. Aluguel do imóvel R\$ 71.112,76

ALM

Aluguel do imóvel		
IGAM PS1	0,50%	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegataria / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegataria / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegataria / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.2. Aluguel do imóvel R\$ 4.444,50
IGAM PS2	0,50%	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegataria / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegataria / 4.2.1. Infraestrutura e manutenção da entidade delegataria / 4.2.1.1. Despesas de funcionamento e infraestrutura / 4.2.1.1.2. Aluguel do imóvel R\$ 4.444,50
TOTAL	100,00%	R\$ 888.907,60

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações, e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 174/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- 5.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 065/2022/AGEVAP a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA, cuja redação segue abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 26.1. O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções
- 26.2. Por meio deste instrumento o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, nome, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, RG e endereço completo da residência para a consecução do objeto contratual de aluguel.
- 26.3. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente

acesso aos dados pessoais dos titulares.

26.4. O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.

26.5. O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.

26.6. O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.

26.7. Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.

26.8. Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.

26.9. As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.

26.10. Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE através do e-mail encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.



- 26.11. As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

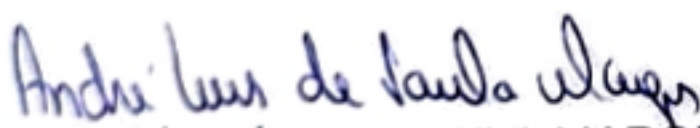
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

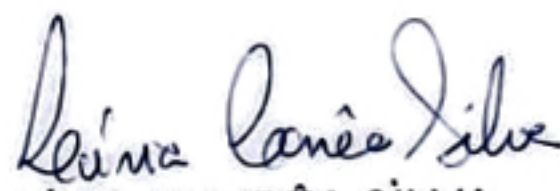
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 7.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes pelas testemunhas abaixo.

Resende, 05 de Julho de 2024.


ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente
AGEVAP


LÍVIA CORRÊA SILVA

Assessora - Unidade Resende
AGEVAP

EYANDRO DA SILVA REIS
MEGA DE RESENDE ADMINISTRAÇÃO DE ALUGUÉIS LTDA


TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: